



Processo n.º 5173/ 2017

**AUTORIZAÇÃO N.º 3474/ 2017**

Hidroarruda, Com. e Mont. de Aquecimento Central Unipessoal, Lda, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação Hidroarruda, Lda e endereço Av. Dom Afonso Henriques, 79 2630-232 Arruda dos Vinhos

O sistema é composto por 4 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Zonas internas de circulação/ Zonas e balcões de atendimento/ Armazém/

**Há** visualização das imagens em tempo real.

Há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril <sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **Não é permitida a recolha de som;**
- **A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, acesso e interiores de vestiários, áreas de descanso ou outras áreas destinadas aos trabalhadores, zonas de fabrico, zonas de espera, salas de reuniões e auditórios.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. alínea *b*) do n.º1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º103/2015, de 24 de agosto - LPD) e à atividade desenvolvida.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da LPD. O artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constitui o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:**

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>Responsável</b>                                  | Hidroarruda, Com. e Mont. de Aquecimento Central Unipessoal, Lda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
| <b>Finalidade</b>                                   | Proteção de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| <b>Categoria de dados pessoais tratados</b>         | Imagens captadas pelo sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>Forma de exercício do direito de acesso</b>      | Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| <b>Comunicação das imagens</b>                      | <p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p> |  |  |
| <b>Interconexões</b>                                | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| <b>Fluxo transfronteiriço para países terceiros</b> | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| <b>Conservação dos dados</b>                        | 30 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |

Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).

Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.

De modo a garantir o direito de informação consagrado no artigo 10.º da LPD, deverão ser afixados em locais bem visíveis avisos informativos.

O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo



tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 24-03-2017

A presidente

Filipa Calvão